



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Daniel Dias**

**EMENDA ADITIVA \_\_\_\_/2025**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 162/2025 – QUE  
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PE-  
RÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS”.**

Inserir o inciso XII ao Art. 3º do Referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XII** – promover a mobilidade urbana sustentável, priorizando o transporte público coletivo, acessível, eficiente e integrado, de forma a ampliar o sistema de gratuidade para estudantes, usuários do sistema único de saúde e usuários da política de assistência social e demais usuários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 16 de Outubro de 2025.

---

**Daniel Dias**  
**(Vereador PCdoB)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **Gabinete do Vereador Daniel Dias**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Montes Claros diretrizes, agenda transversal e programa específico voltados para a mobilidade urbana sustentável e a construção progressiva das condições necessárias à implantação de um transporte coletivo gratuito cada vez mais incluso.

O transporte público é reconhecido, desde a Emenda Constitucional nº 90/2015, como direito social, essencial para o acesso da população ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer. Nesse sentido, a ausência de uma diretriz explícita no PPA comprometeria o adequado planejamento de políticas voltadas para a mobilidade, área estratégica para a inclusão social e para o desenvolvimento urbano equilibrado.

A proposta de inserção busca alinhar o município de Montes Claros:

- às metas da Agenda 2030 da ONU (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis), que estabelece como prioridade a garantia de sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preços justos;
- às experiências exitosas de diversos municípios brasileiros que já caminham para a gratuidade do transporte coletivo, fortalecendo a coesão social e a economia local;
- às competências constitucionais atribuídas ao Município pelo art. 30, V da Constituição Federal, que garante a prerrogativa de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o transporte coletivo.

A inclusão de metas voltadas à acessibilidade, integração modal, modernização da frota e estudos de viabilidade econômico-financeira permitirá que Montes Claros avance no planejamento estratégico necessário para, de forma gradual e responsável, ampliando o programa de passe livre estudantil, oferecendo assim um transporte coletivo gratuito de qualidade para os estudantes de todas as faixas sociais bem como a gratuidade para usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento ou consultas agendadas, aos usuários do sistema único de assistência social (SUAS), e demais usuários do transporte coletivo.

Trata-se, portanto, de medida que promove justiça social, sustentabilidade ambiental e fortalecimento da cidadania, além de assegurar maior eficiência e qualidade de vida para a população montes-clarense.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda, convictos de que sua aprovação representará um avanço fundamental para o futuro da mobilidade urbana em nosso município.